

BELO HORIZONTE, 6 de abril de 2021
Edição n. 21 – 1º a 31 de março de 2021

De caráter meramente informativo, este Boletim de Precedentes permite a consulta unificada aos processos de interesse da Justiça do Trabalho, no âmbito do STF, STJ, TST e TRTMG, auxiliando magistrados e servidores na adoção de providências alusivas à suspensão de processos e aplicação de teses jurídicas fixadas. Para otimizar a navegação, disponibilizam-se links para os conteúdos de maior interesse.

A equipe do NUGEPNAC coloca-se à disposição para eventuais dúvidas ou sugestões.

E-mail: nugepnac@trt3.jus.br

Telefone: (31) 3228-7194

➤ **PREZADO(A) CONSULENTE, ACESSE TAMBÉM O TÓPICO “[DESTAQUES](#)” NO FINAL DO BOLETIM!**

Principais andamentos e decisões de interesse da Justiça do Trabalho, redação de teses jurídicas e situação acerca de suspensão processual.

REPERCUSSÃO GERAL - STF

Para acessar a página de temas da repercussão geral de interesse da Justiça do Trabalho, clique [aqui](#).

[Tema 521](#) (RE 612707). “Quebra da ordem cronológica do pagamento de precatórios alimentares para fins de sequestro de recursos públicos.”

Ata de julgamento de ED publicada em 9/3/2021 - Parcialmente acolhidos. Corrige erro material na ementa do acórdão embargado, para que dela conste a tese fixada.

Relembre a tese publicada em 28/5/2020: “O pagamento parcelado dos créditos não alimentares, na forma do art. 78 do ADCT, não caracteriza preterição indevida de precatórios alimentares, desde que os primeiros tenham sido inscritos em exercício

anterior ao da apresentação dos segundos, uma vez que, ressalvados os créditos de que trata o art. 100, § 2º, da Constituição, o pagamento dos precatórios deve observar as seguintes diretrizes: (1) a divisão e a organização das classes ocorrem segundo o ano de inscrição; (2) inicia-se o pagamento pelo exercício mais antigo em que há débitos pendentes; (3) quitam-se primeiramente os créditos alimentares; depois, os não alimentares do mesmo ano; (4) passa-se, então, ao ano seguinte da ordem cronológica, repetindo-se o esquema de pagamento; e assim sucessivamente."

Suspensão: ENCERRADA.

Tema 606 (RE 655283). “a) Reintegração de empregados públicos dispensados em face da concessão de aposentadoria espontânea e consequente possibilidade de acumulação de proventos com vencimentos; b) competência para processar e julgar a ação em que se discute a reintegração de empregados públicos dispensados em face da concessão de aposentadoria espontânea e consequente possibilidade de acumulação de proventos com vencimentos.”

Mérito julgado em 15/3/2021. Ata de julgamento publicada em 19/3/2021. Aguarda fixação de tese em assentada posterior.

Suspensão: NÃO houve determinação.

Tema 808 (RE 855091). “Incidência de imposto de renda sobre juros de mora recebidos por pessoa física”.

Ata de julgamento publicada em 22/3/2021. Tese firmada: “Não incide imposto de renda sobre os juros de mora devidos pelo atraso no pagamento de remuneração por exercício de emprego, cargo ou função.”

Suspensão: ENCERRADA.

Tema 990 (RE 1055941). “Possibilidade de compartilhamento com o Ministério Público, para fins penais, dos dados bancários e fiscais do contribuinte, obtidos pela Receita Federal no legítimo exercício de seu dever de fiscalizar, sem autorização prévia do Poder Judiciário”.

Acórdão republicado em 18/3/2021. Trânsito em julgado em 30/3/2021.

Suspensão: ENCERRADA.

Tema 1075 (RE 1101937). “Constitucionalidade do art. 16 da Lei 7.347/1985, segundo o qual a sentença na ação civil pública fará coisa julgada erga omnes, nos limites da competência territorial do órgão prolator.”

Determinação de encerramento da suspensão. Decisão monocrática do Min. Alexandre de Moraes proferida em 11/3/2021. Despacho da 1ª Vice-Presidência proferido em 16/3/2021.

Suspensão: ENCERRADA.

Para acessar a página de ações de controle concentrado (ADI, ADC e ADPF) de interesse da Justiça do Trabalho, clique [aqui](#).

ADCs [58](#) e [59](#). (Ações com o mesmo objeto, apensadas à [ADI 5867](#)*). “Expressão ‘com os mesmos índices da poupança’, contida no § 4º do art. 899, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei n. 13.467, de 13/7/2017, determinando-se, como consequência, a adoção da Selic, tal como previsto para a remuneração dos depósitos judiciais mencionada no § 4º do art. 39 da Lei 9.250/95.”

***[ADI 6021](#)**, também apensada à **ADI 5867**. “Expressão ‘pela Taxa Referencial (TR), divulgada pelo Banco Central do Brasil’, contida no § 7º do art. 897, da CLT, com redação dada pelo art. 1º da Lei n. 13.467/2017, e do caput do art. 39 da Lei n. 8.177/91.”

[Despacho](#) da 1ª Vice-Presidência proferido em 1º/3/2021.

Relembre a decisão publicada em 12/2/2021: “O Tribunal, por maioria, julgou parcialmente procedente a ação, para conferir interpretação conforme à Constituição ao art. 879, § 7º, e ao art. 899, § 4º, da CLT, na redação dada pela Lei 13.467 de 2017, no sentido de considerar que à atualização dos créditos decorrentes de condenação judicial e à correção dos depósitos recursais em contas judiciais na Justiça do Trabalho deverão ser aplicados, até que sobrevenha solução legislativa, os mesmos índices de correção monetária e de juros que vigentes para as condenações cíveis em geral, quais sejam a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a incidência da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil)”.

Suspensão: **ENCERRADA**.

[ADI 6053](#), “Art. 85, § 19, da Lei 13.105/2015, art. 23 da Lei n. 8.906/94, arts. 27 e 29 a 36 da Lei n. 13.327/2016”.

Trânsito em julgado em 25/3/2021.

Relembre a decisão publicada em 1º/7/2020: “O Tribunal, por maioria, declarou a constitucionalidade da percepção de honorários de sucumbência pelos advogados públicos e julgou parcialmente procedente o pedido formulado na ação direta para, conferindo interpretação conforme à Constituição ao art. 23 da Lei 8.906/1994, ao art. 85, § 19, da Lei 13.105/2015, e aos arts. 27 e 29 a 36 da Lei 13.327/2016, estabelecer que a somatória dos subsídios e honorários de sucumbência percebidos mensalmente pelos advogados públicos não poderá exceder ao teto dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, conforme o que dispõe o art. 37, XI, da Constituição Federal (...)”.

Suspensão: **NÃO** houve determinação.

[ADC 66](#) “Art. 129 da Lei n. 11.196/2005”.

[Acórdão](#) publicado em 19/3/2021. Trânsito em julgado em 27/3/2021.

Relembre a decisão publicada em 8/1/2021: “O Tribunal, por maioria, julgou procedente o pedido formulado na ação para declarar a constitucionalidade do art. 129 da Lei n 11.196/2005 (...)”.

Suspensão: **NÃO** houve determinação.

IRDR -TRTMG

Para acessar os IRDRs distribuídos no TRT da 3ª Região, clique [aqui](#).

[IRDR 0012223-78.2020.5.03.0000](#). “Política interna de cargos e salários. Banco HSBC. Empregados admitidos antes de abril de 1998. Política interna de cargos e salários. Vinculação ao contrato de trabalho. Homologação do Ministério do Trabalho. Ônus da prova.”

Relatora: Des. Denise Alves Horta

Processo de origem: [TRT 0010337-82.2018.5.03.0010 RO](#)

[Acórdão](#) de inadmissibilidade publicado em 4/3/2021.

[IRDR 0012433-32.2020.5.03.0000](#). “O beneficiário da ação coletiva nº 0118000-93.2004.5.03.0006 tem a prerrogativa de promover o cumprimento individual da sentença coletiva, diante da inexistência de prescrição, preclusão ou qualquer óbice para o exercício do seu direito.”

Redatora: Des. Maria Stela Álvares da Silva Campos

Processo de origem: [TRT 0010388-37.2020.5.03.0006 CumSen](#)

[Acórdão](#) de inadmissibilidade publicado em 4/3/2021.

[IRDR 0010122-34.2021.5.03.0000](#). “Data do trânsito em julgado da ação. Necessidade de definição do marco temporal para efeito da aplicação dos §§ 12 e 15 do art. 525 do CPC. Controvérsia acerca da adoção da data certificada no final da ação ou da fixada por meio da retroatividade do trânsito em julgado, quando existentes recursos não admitidos ou não conhecidos em face da última decisão de mérito proferida no âmbito do TRT3.”

Relator: Des. Emerson José Alves Lage

Processo de origem: [TRT 0011741-43.2016.5.03.0042 AP](#)

Suscitado Conflito de Competência em 18/2/2021.

[IRDR 0010354-46.2021.5.03.0000](#). “Honorários sucumbenciais em Embargos de Terceiro.”

Relator: Des. Sérgio da Silva Peçanha

Processo de origem: [TRT 0010835-50.2020.5.03.0030 AP](#)

Distribuído em 16/3/2021. [Despacho](#) da 1ª Vice-Presidência proferido em 12/3/2021.

ARGINC -TRTMG

Para acessar as Argincs instauradas no TRT da 3ª Região, clique [aqui](#).

[Arginc 0010279-07.2021.5.03.0000](#). “Arguição de inconstitucionalidade do § 1º do art. 25 da Lei n. 8.987/1995.”

Relator: Des. Sebastião Geraldo de Oliveira

Processo de origem: [ROT 0010314-23.2016.5.03.0038](#)

Redistribuída por prevenção em 2/3/2021. [Despacho](#) da 1ª Vice Presidência proferido em 19/2/2021.

DESTAQUES

Notícias de interesse da Justiça do Trabalho

Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região edita normativo que transforma o NUGEP em “NUGEPNAC”.

Em cumprimento à [Resolução CNJ n. 339](#), de 8/9/2020, que dispõe sobre a criação e funcionamento dos Núcleo de Ações Coletivas – NACs, o Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região editou a [Resolução GP n. 171](#), de 11/2/2021, que transformou o Núcleo de Gerenciamento de Precedentes (NUGEP) em Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas (NUGEPNAC).

Como na maioria dos tribunais e conforme facultado pelo próprio CNJ, o TRT da 3ª Região optou por implantar o NAC dentro da estrutura do NUGEP, sob a denominação “NUGEPNAC”, incrementando, dessa forma, as atividades do Núcleo.

Às atribuições já exercidas pelo então NUGEP, no exercício da competência bipartida (uniformização de jurisprudência e gerenciamento de precedentes) foi acrescida a novel competência alusiva às ações coletivas (NAC), o que se observa do rol do art. 75 do [Regulamento Geral da Secretaria](#), alterado pelo [Ato Regulamentar GP](#) n. 11, de 11/02/2021.

Consoante estabelecido no inciso III do art. 75 do Regulamento Geral, competirá ao NUGEPNAC, entre outras atribuições, sob a supervisão da [Comissão de Precedentes e de Ações Coletivas](#) (CPAC), auxiliar os órgãos julgadores na gestão do acervo de ações coletivas; implementar sistemas para o aprimoramento da prestação jurisdicional e das soluções consensuais de conflitos de modo coletivo e manter atualizado o Cadastro Nacional de Ações Coletivas.

A medida visa uniformizar a gestão dos procedimentos decorrentes das ações coletivas instauradas no âmbito deste Tribunal do Trabalho da 3ª Região, a fim de alcançar economia e efetividade processuais, além da otimização do sistema de julgamento das ações de tutela dos direitos coletivos.

Você sabia?

- A **lista completa** dos temas de repercussão geral, casos repetitivos, IAC e ações de controle concentrado encontra-se disponível no portal deste Tribunal, menu "[Jurisprudência](#)".
- Os **Boletins de Precedentes** podem ser consultados no portal TRT-MG, menu "Jurisprudência", "[Boletim de Precedentes - TRT-MG](#)".
- O sobrestamento de processo por motivo de ADC, ADI e ADPF, quando há determinação do Relator, não é gerenciado pelo CNJ, pois não compõe o Banco Nacional de Dados de Casos Repetitivos e de Incidentes de Assunção de Competência, previsto no art. 5º da Resolução 235/2016 do referido órgão. Assim, o lançamento/movimento correspondente deve ser genérico, e, em consequência, ignorado no dia seguinte no sistema SJV. Registra-se a inexistência de movimento específico no PJe para lançar a suspensão de processos pelas sobreditas ações de controle concentrado.

Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região
Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas
nugepnac@trt3.jus.br